

Adenda N.º 1 ao Regulamento Interno

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SECÇÃO III
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 96.º

Composição

Ponto 1, alínea o – Introdução da alínea o)

Coordenador do processo de Autonomia e Flexibilidade Curricular”

CAPÍTULO VI
ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA
SECÇÃO I
ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

SUBSECÇÃO II
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 117.º

Competências

Ponto 1, alínea e) – Alteração da redação da alínea para: “e) Coordenar a planificação das atividades da disciplina, bem como orientar pedagogicamente os docentes no contexto do Plano Curricular de Turma, em conformidade com as orientações do Departamento;”

Artigo 120.º

Diretor Geral de Instalações

Ponto 4 – Introdução da alínea a): Sempre que, no desempenho das suas funções, haja necessidade de deslocações para o exterior do estabelecimento de ensino, estas poderão ser efetuadas nas horas destinadas ao desempenho do cargo.

SUBSECÇÃO V
CONSELHO DE TURMA

Artigo 130.º

Competências

Ponto 1, alínea a) – Alteração da redação da alínea para: “a) Elaborar, implementar, reformular e avaliar o Plano Curricular de Turma;”

Ponto 1, alínea c) – Alteração da redação da alínea para: “c) Articular as competências e aprendizagens, bem como os critérios de avaliação de cada disciplina, no contexto do Plano Curricular de Turma;”

Artigo 131.º

Funcionamento

Ponto 4 – Alteração da redação para: “4) O conselho de turma reúne para a elaboração conjunta dos planos de acompanhamento pedagógico individuais.”

Artigo 133.º

Competências do Diretor de Turma

Ponto 1, alínea b) – Alteração da redação da alínea para: “b) Coordenar a elaboração do Plano Curricular de Turma, bem como os Planos de Acompanhamento Pedagógicos Individuais;”

CAPÍTULO VI
ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA
SECÇÃO I
SUBSECÇÃO IX
DIRETOR DO CURSO PROFISSIONAL

Artigo 143.º

Competências

Ponto 1, alínea s) – Ablação desta alínea.

Introdução da subsecção XIII

SUBSECÇÃO XIII

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR

Artigo 148.º- A

Objeto

1. A definição de procedimentos no âmbito da Equipa de Implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol tem por finalidade estabelecer a natureza de funções a desempenhar, a composição, as competências e o modo de funcionamento da mesma, os quais assentam na legislação em vigor e no plasmado no presente regulamento.

Constituição da Equipa

1. Os elementos constituintes da Equipa de Implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular são designados pela Presidente do Conselho Executivo.
2. Os elementos designados devem ter formação/experiência pedagógica e ter frequentado, preferencialmente, ações de formação no âmbito da Autonomia e Flexibilidade Curricular (adiante designada por AFC).
3. Cabe à Presidente do Conselho Executivo a nomeação do Coordenador da Equipa de Implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular.

Competências do Coordenador da Equipa de Implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular

1. O Coordenador da Equipa tem por função principal assegurar a orientação e acompanhamento das fases de planeamento, operacionalização e avaliação do processo de implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular, na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, de acordo com os princípios orientadores previstos no artigo 4.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, em articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho Executivo. Deste modo, ao coordenador compete, especificamente:
 - a. Garantir a articulação entre os trabalhos a desenvolver pela Equipa de AFC e as decisões tomadas em sede de Conselho Pedagógico e de Conselho Executivo;
 - b. Articular o trabalho com as estruturas de gestão intermédia e a Equipa de Autoavaliação da Escola no decorrer do planeamento, implementação e avaliação da AFC;
 - c. Apresentar periodicamente, em sede de Conselho Pedagógico, relatório acerca das fases do processo de Implementação e desenvolvimento da AFC;
 - d. Apresentar Relatório Anual relativo à AFC aos órgãos competentes para análise e reflexão, promovendo o debate sobre as conclusões.

2. Ao Coordenador compete ainda o seguinte:

- a. Presidir às reuniões/ encontros de trabalho da Equipa de Implementação da Autonomia e Flexibilidade Curricular;
- b. Convocar os membros da Equipa, assim como convidar, mediante autorização do Conselho Executivo, as entidades da comunidade envolvente que se revelem uma mais-valia para o processo de implementação da AFC da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
- c. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver;
- d. Envidar todos os esforços no sentido de o trabalho da Equipa contribuir efetiva e concretamente para atingir os objetivos inerentes aos princípios estipulados no artigo 4.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Competências/Funções da Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular

1. Conceção do Plano de Atuação Anual para a implementação da AFC.
2. Desenvolvimento do plano referido no ponto anterior, ao longo do ano escolar, em articulação com as diferentes equipas pedagógicas.
3. O processo de implementação da AFC poderá implicar a realização das atividades abaixo elencadas, entre outras que se tornem necessárias.
 - a. Organização de momentos de reflexão/trabalho conjunto com as equipas pedagógicas.

- b. Identificação de necessidades de formação específicas no âmbito da escola/equipas pedagógicas.
- c. Construção de instrumentos de recolha de informação, bem como documentos orientadores.
- d. Levantamento de situações a manter/potenciar/melhorar, quer no trabalho desenvolvido pelas equipas pedagógicas quer nas opções tomadas na organização/gestão da escola.
- e. Monitorização/acompanhamento das ações em desenvolvimento.
- f. Avaliação das ações implementadas/desenvolvidas.

Periodicidade das reuniões

1. A Equipa da AFC reúne ordinariamente pelo menos uma vez antes do início das aulas, para preparação do arranque do ano letivo, e pelo menos uma vez por período.

Introdução da subsecção XIV

SUBSECÇÃO XIV

AUTOAVALIAÇÃO DE ESCOLA

Artigo 148.º- B

Objeto

1. A definição de regras no âmbito da Equipa de Autoavaliação da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol tem por finalidade estabelecer a natureza, a composição, as competências e o modo

de funcionamento da mesma, os quais assentam na legislação em vigor e no plasmado no presente regimento.

Constituição da Equipa

1. Os elementos constituintes da Equipa de Autoavaliação de Escola são designados pela Presidente do Conselho Executivo.
2. Os elementos designados devem preencher os requisitos fundamentais para o seu desempenho, nomeadamente: formação pedagógica, experiência ao nível de cargos de gestão intermédia ou de topo e preferencialmente formação curricular, especializada ou não, no âmbito da autoavaliação de escola.
3. Cabe à Presidente do Conselho Executivo a nomeação do Coordenador da Equipa de Autoavaliação.
4. A Equipa de Autoavaliação é responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação da escola durante o período de 4 anos do mandato da Presidente do Conselho Executivo.

Competências do Coordenador da Equipa de Autoavaliação

1. O Coordenador da Equipa tem por funções principais garantir a realização do processo de autoavaliação, conforme abaixo explicitado:
 - a. Apresentação do Plano de Autoavaliação Anual de Escola ao Conselho Pedagógico e ao Conselho da Comunidade Educativa;
 - b. Apresentação do Relatório Anual de Autoavaliação aos órgãos competentes para análise e


reflexão, promovendo o debate sobre as conclusões;

- c. Apresentar as sugestões de melhoria, decorrentes da implementação e desenvolvimento do processo de autoavaliação.
2. Ao Coordenador compete ainda o seguinte:
 - a. Presidir às reuniões/ encontros de trabalho da Equipa de Autoavaliação.
 - b. Convocar os membros da Equipa de Autoavaliação, assim como convidar os elementos da comunidade envolvente (autarquia local, parceiros, como por ex: entidades empresariais ou associações com que a escola tenha protocolos) e que se revelem uma mais-valia para o processo de autoavaliação.
 - c. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito do processo de autoavaliação.
 - d. Envidar todos os esforços no sentido de atingir os objetivos inerentes ao processo de autoavaliação com qualidade e rigor.

Processo de Autoavaliação

1. A Autoavaliação tem caráter obrigatório, desenvolve-se em permanência e assenta nos termos de análise subjacentes ao estipulado no artigo 7.º, Capítulo II, Secção I da Portaria n.º 245/2014 de 23 de dezembro.

Handwritten signature and initials in the top right corner.



2. Os parâmetros de avaliação têm em consideração os aspetos referidos no ponto 1 do artigo 10.º Capítulo II, Secção I da Portaria n.º 245/2014 de 23 de dezembro.

a. Os parâmetros concretizam-se entre outros, através dos indicadores relativos à organização e funcionamento do estabelecimento, conforme assente no ponto 2 do artigo 10.º da supracitada Portaria.

3. Os parâmetros de avaliação devem ser contextualizados, através dos indicadores adequados à realidade da escola, tendo por base o Referencial Comum de Avaliação de Escolas.

a. O processo de autoavaliação da escola deve cumprir, na íntegra, os eixos previstos no Referencial Comum de Avaliação de Escolas, assim como as respetivas dimensões e componentes.

Competências/Funções da Equipa de Autoavaliação

1. Conceção do Plano de Autoavaliação Anual de Escola, bem como a apresentação do mesmo aos órgãos próprios.
2. Implementação e desenvolvimento do plano de autoavaliação ao longo do ano escolar, de acordo com as metas do Projeto Educativo de Escola, articulando com as estruturas de gestão de topo e de gestão intermédia cuja participação esteja prevista no mesmo, o que poderá implicar a realização das atividades abaixo elencadas, entre outras que se tornem necessárias.

a. Levantamento de situações a analisar/manter/potenciar/melhorar.

b. Produção de um relatório /diagnóstico da situação da escola.

c. Levantamento de propostas de solução/estratégias de solução.

d. Recolha e análise de registos de informação elaborados pelas estruturas de gestão intermédia da escola.

e. Construção de instrumentos de recolha de informação.

f. Planificação de ações de melhoria.

g. Monitorização das ações em implementação.

h. Avaliação das ações implementadas.

3. Emissão de eventuais sugestões de melhoria acerca da eficácia/eficiência relativa ao funcionamento das várias estruturas educativas, em conformidade com o estipulado no Plano de Autoavaliação de Escola e com o Projeto Educativo de Escola.

4. Cumprimento das metas plasmadas no Projeto Educativo de Escola, no que concerne ao trabalho consignado ao processo de Autoavaliação de Escola.

Interação com a comunidade escolar

1. A qualidade dos resultados da autoavaliação e o seu contributo para a melhoria da escola depende em grande parte da participação da comunidade no processo e na reflexão sobre as conclusões.

2. Objetivando a consciencialização de todos os intervenientes no processo de autoavaliação, é imprescindível que se

Handwritten initials and marks in the top right corner.

desenvolvam os seguintes procedimentos.

- a. Divulgar as atividades de autoavaliação previstas para cada ano escolar aos órgãos competentes.
- b. Clarificar a intervenção dos diferentes atores no processo de avaliação no ano escolar a que o mesmo se reporta.
- c. Responsabilizar os intervenientes/participantes pelo cumprimento dos prazos de resposta, pela qualidade/fiabilidade da informação produzida.
- d. Respeitar os dados fornecidos/obtidos, procedendo ao registo rigoroso dos mesmos e efetuando posteriormente a sua divulgação.
- e. Solicitar estratégias de manutenção/incrementação dos pontos fortes da organização escola, bem como das estratégias de solução para as áreas a melhorar.
- f. Demonstrar que foram tidas em conta as propostas de estratégias válidas para alcançar a melhoria.
- g. Divulgar as decisões finais a toda a comunidade.

SECÇÃO IV

REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

Artigo 174.º

Cargos e Reduções

Ponto 1, alínea s) – Introdução desta alínea: "s) Coordenador do processo de Autonomia e Flexibilidade Curricular: 2 tempos;"

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO

Artigo 219.º

Avaliação de Formação Pessoal e Social e

Apoio ao

Estudo

Ponto 1 – Ablação do conteúdo do ponto 1 e substituição por: "1) Para uniformização da terminologia e critérios a utilizar na avaliação das disciplinas de Formação Pessoal e Social (FPS) e de Apoio ao Estudo (AE), a terminologia da avaliação nas disciplinas de FPS e AE é regulada pela legislação em vigor."

Ponto 2 – Ablação do conteúdo do ponto 2 e substituição por: "2) As reuniões intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas. Os moldes de realização das mesmas, bem como as orientações e procedimentos inerentes à sua realização são emanados pelo Conselho Pedagógico."

Pontos 3 e 4 – Ablação.

CAPÍTULO XIII

REGULAMENTO DOS CURSOS

PROFISSIONAIS

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO

Artigo 291.º

Momentos de Avaliação

Ponto 1, alínea a) - Mudar a redação da alínea para: "a) 45% (fichas de avaliação sumativa) + 45% (trabalhos teóricos/práticos) + 10% (atitudes/valores) = 100%, exceto quando o aluno tem uma nota inferior a 6 no teste. Neste

caso, a classificação final que consta na pauta é a da avaliação do teste.”

Ponto 2, alínea a) - Mudar a redação da alínea para: “a) 65% (atividades físicas) + 10% (aptidão física) + 10% (conhecimentos) + 15% (atitudes e valores) = 100% ”

Ponto 6 - Mudar a redação para: “No final de cada período letivo, o Conselho de Turma reúne e elabora uma pauta de avaliação qualitativa com a síntese das dificuldades evidenciadas/atividades de recuperação e enriquecimento, e a apreciação global (perfil da evolução do/a aluno/a), nos termos do nº 1 do art.º 22º conjugado com o nº 2 do art.º 21º, e ainda, o nº 3 do art.º 8 da Portaria nº 74-A/2013, de 15/02.”

Artigo 293.º

Avaliação Extraordinária

Ponto 9 - Ablação.

Artigo 298.º

Conclusão e Certificação

Ponto 4 - Mudar a redação para: “A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$ Sendo: CF = classificação final do curso, arredondada às unidades; MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas; FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às **unidades**; PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às **unidades**.”

SECÇÃO IV

CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS

Artigo 299.º

Assiduidade dos Alunos

Ponto 1 - Mudar a redação para: “O limiar de assiduidade dos alunos relativamente às disciplinas dos cursos profissionais é de 90% da carga horária de cada módulo e de cada disciplina, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas, nos termos do art.º 9º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.”

Ponto 3 - Introdução dos pontos 3.1 e 3.2.

“3.1) Para os efeitos previstos no ponto 1, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.”

“3.2) Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, as escolas devem assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;

ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido. ”

Ponto 4, alínea a) - Mudar a redação da alínea para: “a) Para os alunos dentro da escolaridade obrigatória, a violação dos limites de faltas

previstos no artigo pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.”

Ponto 4, alínea c) – Mudar a redação da alínea para: “c) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo. ”

Pontos 7, 8 e 9 – Ablação destes pontos.

SECÇÃO V

REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 305.º

Assiduidade dos alunos

Ponto 1, alínea c) - Mudar a redação da alínea para: “A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao professor organizador, indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da visita. **No caso do impedimento ocorrer no próprio dia, o encarregado de educação deverá reportar a situação de imediato a quem de direito.**”

SECÇÃO VI

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 311.º

Responsabilidades dos intervenientes na FCT

Ponto 6, alínea h) – Mudar a redação da alínea para: “Elaborar os relatórios da formação em contexto real de trabalho.”

Artigo 318.º

Relatórios da FCT

Ponto 1, alínea b) – Ablação desta alínea.

SECÇÃO VII

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 324.º

Condições de admissão e conclusão da PAP

1) **Ponto 1** – Mudar a redação para: “1) Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art.º 19º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, no ano letivo em que o aluno iniciou o processo da PAP, haverá para a defesa do projeto, duas chamadas: a 1ª chamada, que decorrerá em março/abril; a 2ª chamada, a decorrer em outubro/novembro.”

Ponto 3 – alínea c) – Mudar a redação para: “Tenham módulos em atraso da formação técnica e os tenham concluído na época de recuperação de módulos de junho/julho”

Presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Clara Maria dos Santos Diogo

(Clara Maria dos Santos Diogo)

Presidente do Conselho Executivo

Ricardina Andrade

(Ricardina Estefânia Xavier de Andrade)

Presidente do Conselho Pedagógico

Helena Isabel Miranda Oliveira Nunes de Gouveia

(Helena Isabel Miranda Oliveira Nunes de Gouveia)

Aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa de 23 / 07 / 2019, com parecer positivo do Conselho Pedagógico de 19 / 07 / 2019.